



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, autorizado pelo Prefeito Eduardo Buzzatti, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, suas alterações e demais diplomas aplicáveis, torna público que no dia **01 de julho de 2015**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 9.395/2014, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente LICITAÇÃO, na Modalidade TOMADA DE PREÇOS, do Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, com vistas à contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, a serem executados em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, em conformidade com os itens descritos deste Edital.

1.1 O recebimento dos envelopes "1", contendo a documentação de habilitação e dos envelopes "2", contendo as propostas de preços, dar-se-á até as **14 horas do dia 01 de julho de 2015**, no local indicado no preâmbulo.

1.2 O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da consignação em ata, ou mediante a remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados.

2. OBJETO

Constitui objeto da presente Licitação, a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, tudo em conformidade com as



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



especificações do Projeto Básico e Planilha Orçamentária, partes integrantes e complementares deste Edital.

3. EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Este Edital e os seus anexos se encontram à disposição para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, situado no Centro Administrativo, cujo endereço consta no preâmbulo, de segunda à sexta-feira, das 08h e 30 min às 11h e 30min e das 13h e 30 min às 17h. Maiores informações poderão também ser obtidas através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

3.1 Os interessados em adquirir cópia do Edital e seus anexos, poderão fazê-lo junto à Recepção da Prefeitura Municipal de Pejuçara, localizada no mesmo endereço, ou acessar o link respectivo através do **site www.pejucara.rs.gov.br**.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

Poderão participar da Licitação os interessados que atuam no ramo de atividade inerente ao objeto licitado, regularmente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Pejuçara, a ser comprovado mediante certificação válida e vigente, expedida pela Municipalidade, bem assim os não cadastrados, desde que comprovem o atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do que dispõe o §2º do art. 22 da Lei nº 8.666/93, em conformidades com as condições previstas neste Edital.

4.1 Empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei nº 8.666/93, as primeiras quando aplicadas pelo Município de Pejuçara e estas mesmo quando aplicadas por qualquer outro Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta), não poderão participar do presente Certame.

5. CADASTRO

Para cadastramento, os interessados deverão apresentar, **até o dia 26 de junho de 2015** perante o Setor de Compras e Licitações do Município, localizado junto ao Centro Administrativo (endereço indicado no preâmbulo), os seguintes documentos:

5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art.





7.º, inciso XXXIII, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, dando conta de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA (EM UMA DAS MODALIDADES ABAIXO)

5.2.1 Registro comercial, no caso de empresa individual.

5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Comprovante de registro do proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/RS, com habilitação para execução de serviços técnicos idênticos ou similares ao objeto deste Edital, dentro de seu prazo de validade.

5.3.1.1 Os proponentes que forem sediados no âmbito de outra jurisdição do CREA e, conseqüentemente, inscritos no órgão de origem, deverão apresentar visto junto ao CREA do Estado do Rio Grande do Sul, por força do disposto na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 e Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, em consonância com a Resolução nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

5.3.2 Comprovação de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, coordenado pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, na forma do art. 17, II, da Lei nº 6.938/81.

5.3.3 Atestado ou Certidão de responsabilidade técnica, por execução de serviços **compatíveis com o objeto desta licitação**, em características, quantidades e prazos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado, **devidamente registrado(s) no CREA**, que façam prova de aptidão de **profissional** de nível superior ou outro reconhecido pelo CREA, comprovadamente integrante do quadro permanente





da licitante na data prevista para a entrega da proposta.

5.3.3.1 A prova de que o profissional integra os quadros permanentes da licitante dar-se-á na forma do que dispuser a legislação vigente (sócio integrante do contrato social, empregado com CTPS, contratado a prazo indeterminado, com instrumento registrado em cartório, etc).

5.3.3.2 Caso o profissional indicado no atestado ou certidão de responsabilidade técnica, **relativamente aos serviços de destinação final**, integre os quadros de outra Empresa, deverá a licitante fazer prova de relação jurídica entre ambas, mediante a apresentação de cópia autenticada de contrato ou de declaração de disponibilidade da estrutura ao recebimento dos resíduos provenientes do Município de Pejuçara.

5.3.4 Licença de Operação emitida pelo Órgão Ambiental competente, relativa ao Aterro Sanitário de resíduos sólidos, em local apropriado, condizente com o objeto deste Edital, em face do qual estiver a buscar habilitação.

5.3.4.1 Caso a Licença de Operação não seja expedida em nome do licitante, deverá este fazer prova, mediante apresentação de contrato, termo de concessão de uso, ou declaração, expedido pelo titular da empresa licenciada, comprometendo-se a aceitar o recebimento dos resíduos provenientes do Município de Pejuçara, pelo período de 60(sessenta) meses.

5.3.4.2 Comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica, acompanhado do registro do profissional responsável pelo Aterro Sanitário de resíduos sólidos.

5.3.5 Licença de Operação emitida pelo órgão Ambiental competente, em relação à atividade de coleta e transporte de resíduos sólidos, **expedida em nome da empresa licitante**.

5.3.6 PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, ou equivalente.

5.3.7 Plano de Prevenção de Acidentes e segurança no Trabalho, ou equivalente, assinado por responsável técnico.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.1 Comprovação do Patrimônio Líquido Mínimo, fixado em **R\$ 22.206,08 (Vinte e dois mil, duzentos e seis reais e oito centavos)**.

5.4.2 A comprovação de que a licitante apresenta Patrimônio Líquido Mínimo indicado no item 5.4.1, se dará mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontrem os lançamentos.





5.4.2.1 É vedada a substituição do balanço de que trata este item por balancete ou balanço provisório.

5.4.3 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data designada para a apresentação do documento.

5.5 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

5.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

5.5.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DIC ou DIRE) ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação.

5.5.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, sendo aceita certidão conjunta.

5.5.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

5.5.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

5.5.6 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, condizente com o cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei.

5.5.6.1 A empresa licitante que apresentar Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, item 5.5.3, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, fica dispensada da apresentação de Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, exigência do item 5.5.6.

5.5.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.5.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

5.6 CONDIÇÕES GERAIS

5.6.1 Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.5 poderão, ainda, ser obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.

5.6.2 Cópias não autenticadas de documentos não serão consideradas. As certidões





obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

6. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 CREDENCIAMENTO:

6.1.1 Os licitantes deverão apresentar-se para credenciamento diretamente perante a Comissão Permanente de Licitações, através de seu representante legal (assim considerados os sócios ou empresários devidamente identificados nos documentos de constituição da empresa) ou por intermédio de procurador ou credenciado regularmente constituído **(instrumento de mandato ou carta de credenciamento com firma reconhecida em Tabelionato conforme art. 654, § 2º do CCB)**, o qual, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

6.1.1.1 A identificação será realizada através da apresentação de documento de identidade no ato, como tal reconhecido pela legislação federal.

6.1.2 **A documentação referente ao credenciamento de que trata este item deverá ser apresentada fora dos envelopes.**

6.1.3 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração ou a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.1.4 A ausência de formalização de poderes outorgados ao procurador ou ao credenciado pela empresa, não a inabilita no certame, impedindo, entretanto, o seu representante de se manifestar durante o evento.

6.2 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.2.1 Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

6.2.2 A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números "1" e "2". Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

Envelope 1:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015
ENVELOPE "1" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

Envelope 2:



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2015
ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

7. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

7.1 Certificado de Registro Cadastral vigente, **fornecido pelo Município de Pejuçara.**

7.2 Os documentos descritos nos subitens 5.4.3, 5.5.3, 5.5.4, 5.5.5, 5.5.6, 5.5.7 e 5.5.8, em conformidade com o que dispõe o item 5.6, deste Edital. **Verificando-se a vigência – individualmente – de cada um dos documentos apresentados para o cadastramento, fica dispensada a nova apresentação nesta fase de habilitação.**

7.3 Declaração, sob as penalidades legais, de que não existe fato impeditivo da habilitação, superveniente a feitura do cadastro.

7.4 Comprovação da disponibilidade de veículo para a execução dos serviços de transporte, mediante declaração indicativa do respectivo veículo ou apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV, caso a empresa licitante conste como titular junto ao DETRAN.

7.4.1 Não estando o veículo registrado em nome da licitante, deverá ser comprovada a sua disponibilização mediante declaração exarada por seu titular ou mediante a apresentação de contrato de locação ou outro documento condizente com a legislação civil.

7.4.2 Deverá o veículo ser condizente com a atividade de transporte, nas condições estabelecidas no Projeto Básico deste Certame e com as condições contidas na Licença de Operação para a atividade de transporte.

7.5 Declaração de que a Empresa possui recursos humanos, assim considerados os empregados a serem utilizados nos serviços, e **recursos materiais**, contemplando os equipamentos para o cumprimento do objeto licitado, inclusive os de proteção e segurança individual.

7.6 A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em conformidade com os itens seguintes deste Edital, deverá apresentar no envelope “1” de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 7.1



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



a 7.5.

7.6.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no interior do envelope de habilitação, **declaração firmada por contador**, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além da apresentação dos documentos previstos nos subitens 7.1 a 7.5.

7.6.2 A empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que atender ao item 7.6, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nos itens 5.5.3 a 5.5.7 deste Edital, terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

7.6.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá as empresas beneficiárias, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

7.6.4 O prazo de que trata o item 7.6.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

7.6.5 A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile ou que correspondam à cópia não autenticada.

7.8 Os envelopes "1" contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Edital, à vista de todos os presentes.

7.8.1 Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 6.1, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles constantes.

7.9 **Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste item 7.**





7.10 Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, a critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

7.11 Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, serão devolvidos lacrados às suas origens.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "2", deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

8.1 Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando o **preço total mensal**, para a execução dos serviços que constituem objeto desta Licitação, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, equipamentos, combustível, manutenção, contribuições sociais, lucro, dentre outros.

8.2 Planilha de Proposta Financeira, tendo como paradigma a elaborada pelo Município em anexo a este Edital.

8.2.1 A Planilha de Proposta Financeira será disponibilizada aos interessados em arquivo, mediante solicitação ao Setor de licitações do Município.

8.3 Caberá à licitante adotar os elementos condizentes com os seus custos efetivos para a realização dos serviços, servindo a planilha elaborada pelo Município como modelo dos critérios e da sistemática a ser seguida.

8.4 A ausência de Planilha de Proposta Financeira ou a existência de irregularidades, acarretarão a desclassificação da proposta.

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Somente serão aceitas as propostas cujos valores **totais** não sejam superiores aos contidos na Planilha Orçamentária, anexada a este Edital, observando-se o preço máximo mensal de R\$ 18.505,07 (Dezoito mil, quinhentos e cinco reais e sete





centavos).

9.2 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

9.3 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 9.1 e em relação aos quantitativos contidos na Planilha Orçamentária, e, ainda, as que apresentarem valores inexequíveis.

10. JULGAMENTO

O julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se como critério o **MENOR PREÇO MENSAL GLOBAL** para a realização dos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos sólidos urbanos.

10.1 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução dos serviços.

10.1.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução dos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

10.2 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

10.3 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao disposto nos itens precedentes.

10.3.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.3.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo seu





juízo definitivo.

10.3.3 Verificando-se o empate na forma do item 10.3.1, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.3.1 A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada até então a de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

10.3.3.2 Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.4 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem anterior.

10.3.3.3 Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma dos subitens anteriores.

10.3.4 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.6 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

10.4 O disposto nos itens 10.3 a 10.3.4 não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, que satisfaça as exigências do item 7.6.

10.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.

11. RECURSOS

11.1 Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

11.1.1 Habilitação ou inabilitação.

11.1.2 Julgamento das propostas.

11.1.3 Anulação ou Revogação da licitação.

11.1.4 Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.





11.1.5 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

11.2 Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o seu julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 11.1.1 e 11.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

11.2.1 Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

11.3 Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 dias úteis.

11.4 Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, será obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

11.5 Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

12. PRAZOS

12.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

12.1.1 A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, fax, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

12.1.2 A pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 12.1.

12.1.3 O prazo de que trata o subitem 12.1, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que requerido fundamentadamente pelo licitante durante a sua fluência original, a ser ponderado pela Administração.

12.1.4 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do





direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1(um) ano.

12.2 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se este expressamente a admitir.

12.3 Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura **em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

12.4 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato administrativo.

13. CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

13.1 Para a assinatura do contrato administrativo no prazo estipulado neste Edital, o licitante vencedor deverá manter todas as condições exigidas por ocasião de sua habilitação na Licitação e fornecer ao Município cópia autenticada dos contratos de locação de veículo e/ou subcontratação dos serviços de destinação final, se for o caso.

13.2.1 Fornecimento ao Município da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao CREA/RS, relativa à sua execução.

14. PENALIDADES

14.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 1(um) ano.

14.1.1 Em igual penalidade incorre a Empresa vencedora que mesmo tendo firmado o contrato, deixar de iniciar os serviços.

14.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês),





assim como ao acréscimo de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

14.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

14.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

14.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 dias subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, do Processo Licitatório e o período da execução dos serviços, acompanhada da planilha elaborada pelo servidor municipal responsável, comprovando o valor mensal a ser pago pelos serviços efetuados.

15.2 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos, a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

15.2.1 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no município, contendo mês de referência, nomes e funções desempenhadas;

15.2.2 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no município;

15.2.3 Comprovantes de entrega de Vale Alimentação e Vale Transporte;

15.2.4 GFIP referente ao mês anterior da prestação do serviço;





15.2.5 Protocolo de Conectividade Social;

15.2.6 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;

15.2.7 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;

15.2.8 Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do município de Pejuçara, encaminhados ao aterro sanitário, durante o respectivo período.

15.2.9 Em caso de subcontratação de serviços prestados no município, a licitante vencedora deverá apresentar os documentos dos itens 15.2.1 a 15.2.7, da subcontratada; e,

15.2.9.1 Nota Fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada.

15.3 O correndo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

15.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01. – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

Atividade: 2022 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.78 – 509 - Limpeza e conservação – Rec. 01 Livre

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

17.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada e aceito pelo Município, desde que suficientemente provado de forma documental.

17.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será





concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

17.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não serão consideradas propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital.

18.2 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Edital. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário aprazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

18.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

18.4 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

18.5 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

18.6 Caberá à contratada a responsabilidade pela sinalização durante a execução dos serviços e todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes.

18.7 A ciência ou intimação dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal, bem como na Página Virtual do Município, publicada na rede mundial de computadores, definidos como Imprensa Oficial pela Lei Municipal nº 1.658, de 23 de janeiro de 2013.

18.7.1 Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se





circunstanciadamente em ata o ocorrido.

18.7.2 À exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

18.8 A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

18.9 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

18.10 É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.

18.10.1 É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância do objeto desta licitação.

18.10.1.1 Considera-se parcela de maior relevância, a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos.

18.11 O licitante vencedor se obrigará por ocasião da celebração do contrato, a executar os serviços com estrita observância da legislação aplicável, e em conformidade com a periodicidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

18.12 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital o Projeto Básico, a Planilha Orçamentária, a Minuta do Contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, a Planilha de Proposta Financeira, o Manual de orientação para preenchimento da Planilha da Proposta Financeira e demais expediente inerentes ao processo.

18.13 A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.14 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

18.15 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

18.16 Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.17 Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ao Setor de Compras e Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: licitacoes@pejucara.rs.gov.br.

18.18 Litígios oriundos deste Edital serão solvidos pela Justiça Estadual, Comarca de Cruz Alta.

Pejuçara/RS, 10 de junho de 2015.

Eduardo Buzzatti
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013-2016

Realizando Para Todos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

ANEXOS

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA _____"

.....

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo _____, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da CI-RG nº. _____, residente e domiciliado _____, na cidade de _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos do município, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Pejuçara, tudo em conformidade com as especificações do Projeto Básico, Planilha Orçamentária, a Planilha de Proposta Financeira apresentada pela contratada e Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 05/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente após a assinatura do presente instrumento contratual.



ADM 2013-2016
Realizando Para Todos



CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

3.1 A CONTRATADA executará os serviços atendendo taxativa e rigorosamente as especificações técnicas, inclusive a Planilha de custos, observando durante toda a execução, as disposições do CREA e órgãos ambientais aplicáveis à espécie.

3.2 A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução dos serviços.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93 e Edital de Licitações na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2015.

3.4 **É expressamente vedada a subcontratação total dos serviços.**

3.4.1 **É vedada a subcontratação da parcela de maior relevância do objeto desta licitação.**

3.4.1.1 **Considera-se parcela de maior relevância, a prestação de serviços de coleta dos resíduos sólidos urbanos.**

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

4.1 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

4.2 Providenciar toda a sinalização viária e a adoção de medidas necessárias à prevenção de acidentes, adotando cautelas legais, tanto no que se refere aos seus empregados como em relação a terceiros.

4.3 Cumprir fielmente a execução dos serviços consoante dispões os anexos que integram este contrato.

4.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, a ser exercida por intermédio de servidor designado.

4.5 Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, documentação comprobatório dos encargos sociais (INSS e FGTS).





4.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

5.1 O preço total a ser pago mensalmente é o da proposta ofertada pela empresa vencedora da Licitação, na Modalidade Tomada de Preços nº 05/2015, quantificado em R\$ _____ (_____).

5.2 O preço total a ser pago mensalmente poderá sofrer variação em decorrência da elaboração de planilha mensal com as informações fornecidas pela CONTRATADA, referentes à quantidade coletada e custos com os funcionários vinculados aos serviços prestados no município.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05.01. – SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SANEAMENTO E TRANSITO

Atividade: 2022 – Manutenção dos serviços de limpeza pública

3.3.90.39.78 – 509 - Limpeza e conservação – Rec. 01 Livre

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, em até 10 dias subsequente à apresentação da nota fiscal, que deverá conter a descrição completa dos serviços: o número do Contrato Administrativo, do Processo Licitatório e o período da execução dos serviços, acompanhada da planilha elaborada pelo servidor municipal responsável, comprovando o valor mensal a ser pago pelos serviços efetuados.

7.2 Para o cálculo do valor mensal a ser pago pelos serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 Relação dos empregados vinculados à execução dos serviços no município, contendo mês de referencia, nomes e funções desempenhadas;

7.2.2 Cópia dos comprovantes de pagamento dos funcionários vinculados à execução dos serviços no município;

7.2.3 Comprovantes de entrega de Vale Alimentação e Vale Transporte;





7.2.4 GFIP referente ao mês anterior da prestação do serviço;

7.2.5 Protocolo de Conectividade Social;

7.2.6 Guia e comprovante de pagamento do INSS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.2.7 Guia e comprovante de pagamento do FGTS do mês anterior ao da prestação do serviço;

7.2.8 Comprovantes de pesagem de todos os resíduos sólidos urbanos do município de Pejuçara, encaminhados ao aterro sanitário, durante o respectivo período.

7.2.9 Em caso de subcontratação de serviços prestados no município, a licitante vencedora deverá apresentar dos documentos dos itens 15.2.1 a 15.2.7, da subcontratada; e,

7.2.9.1 Nota Fiscal e comprovante de pagamento dos serviços prestados pela subcontratada.

7.3 O correndo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-f, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

7.4 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental.

8.1.1 Havendo, no entanto, redução nos custos da execução dos serviços, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em favor do Município Contratante.

8.2 Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

CLÁUSULA NONA - DURAÇÃO DO CONTRATO:





9.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

9.2 A vigência deste instrumento não substitui o prazo de que trata a cláusula segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA

10.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à boa execução dos serviços, quantidades, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA que estiverem executando os serviços, por intermédio do(a) servidor(a) _____, designado(a) através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES:

11.1 Deixar de iniciar os serviços no prazo avençado, implicará as penalidades de multa, estipulada no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total mensal do contrato, multiplicado por 12 meses, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01(um) ano.

11.2 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará o contratado à multa de 5%, calculada sobre a parcela em atraso (considerados os dias de execução no mês), assim como os acréscimos de mais 0,5% por dia útil de atraso, limitados a 5(cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15%, calculada sobre os serviços ainda não executados, assim considerados todos os dias em que deveriam ser prestados durante a vigência do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, inciso II e III combinado com o artigo 40 inciso II da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 1(um) ano e 6(seis) meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

11.4 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades





previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

12.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 05/2015, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 05/2015, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas atualizações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato: Projeto Básico, Planilha de Proposta Financeira apresentada pela contratada e Edital de Licitação na Modalidade TP nº 05/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, __de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Registre-se e Publique-se.



ADM 2013-2016
Realizando Para Todos



PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto da Contratação deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas e demais elementos constantes deste Anexo.

1. OBJETO DO CONTRATO

Este projeto refere-se a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos aqui definidos, pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57 inciso II da Lei nº 8.666/93, caso as partes não manifestem interesse em contrário, mediante Termo Aditivo.

1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto da contratação constitui-se de item único, conforme descrição a seguir:

Tabela 1 – Detalhamento do objeto da licitação

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
Coleta, Transporte e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos	Coleta, transporte e destinação final adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU (lixo domiciliar e resíduos de limpeza urbana) gerados dentro dos limites do perímetro urbano, distritos ou localidades rurais mencionadas do Município de Pejuçara.	70,00	R\$ 264,36



2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. CONCEITOS E DEFINIÇÕES GERAIS

2.1.1. Resíduos Sólidos Urbanos. Para fins deste certame, Resíduos Sólidos Urbanos – RSU, são os resíduos a serem recolhidos, transportados e corretamente destinados, constituídos pelos Resíduos Sólidos Domiciliares e Resíduos de Limpeza Urbana.

2.1.1.1. Resíduos sólidos domiciliares. Os originários de atividades domésticas e residenciais, geralmente constituído de resíduos inaproveitáveis, resultantes do preparo de refeições, sobras de alimentos, higiene e similares, bem como os rejeitos gerados nas Unidades de Triagem constituídas no Município, ou que venham a ser constituídas durante a vigência do contrato.

2.1.1.2. Resíduos de limpeza urbana. Os originários de varredura e jardinagem de áreas públicas ou domiciliares, desde que compostos por folhas, pequenos galhos, grama ou arbustos.

2.1.2. Coleta. O serviço de coleta consiste no recolhimento de forma direta de todos os resíduos acima discriminados, dispostos nos logradouros públicos e devidamente acondicionados.

2.1.3. Transporte. Deslocamento por via pública e rodoviária dos resíduos coletados, devidamente acondicionados em caminhão apropriado, até o local de descarga para destino final.

2.1.4. Destino Final. Define-se como sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos, para fins de atendimento ao disposto neste projeto básico, a disposição final em aterro sanitário ou outra tecnologia reconhecida e licenciada para fins de tratamento e destino final de RSU. A unidade de destinação final poderá ser própria ou cedida, sendo que a documentação a ser apresentada juntamente com a proposta consta nos itens 3.3.1 e 3.3.2.



3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. PREVISÕES GERAIS

3.1.1. Frequência.

3.1.1.1. Coleta. A coleta ocorrerá três vezes na semana, consistindo nos dias de segundas, quartas e sextas-feiras, entre as 8h e 16h20min, completando a jornada diária de 7h33min remuneradas mais 1h relativa ao intervalo de alimentação e descanso, não remunerado.

3.1.1.2. Destino Final. O destino final ocorrerá nos mesmos dias, assim do término da coleta, sendo ainda que 1(um) sábado por mês deverá ocorrer a destinação dos resíduos provenientes de áreas/distritos rurais, os quais serão recolhidos a cargo da municipalidade e esta comunicará a empresa para agendamento da referida transferência em local determinado pela municipalidade.

Os dias que por ventura venham a coincidir com os feriados a seguir não será realizada a coleta: Sexta-feira Santa, Natal e Confraternização Universal. Para os demais feriados em que há prestação dos serviços, deverá, conforme previsão em acordo coletivo, ser realizada a compensação.

Tabela 2 – Detalhamento da frequência

SERVIÇO	DIAS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
Coleta	Segundas, quartas e sextas-feiras.
Destino Final	Segundas, quartas e sextas-feiras + Um (1) sábado por mês para destino dos resíduos provenientes de áreas rurais

3.1.2. Dias de trabalho/mês. Tendo por base a média de 365,25 dias no ano e a frequência dos serviços de três dias por semana, acrescidos de um dia para a destinação final dos resíduos provenientes de áreas/distritos rurais, a quantidade de dias de trabalho mensal será de 14,04.



3.1.3. Volume. O volume de resíduos a ser coletado é estimado em 70,00 (setenta) toneladas/mês, calculado através dos dados já existentes no município de Pejuçara, dados da geração média per capita de resíduos sólidos urbanos em municípios da região, publicados em seus respectivos planos de gestão de RSU e/ou licitações públicas, bem como bibliografias específicas sobre o assunto.

3.1.4. Percursos.

3.1.4.1. Percurso de Coleta. O percurso a ser realizado para a coleta perfaz uma distância média de 20 (vinte) km/dia de coleta, compreendendo as vias marcadas na Figura 01, descritas no item 3.2.1.

3.1.4.2. Percurso de Destino Final. Para a destinação final dos RSU, a localização geográfica é indispensável para a execução satisfatória (técnica e economicamente viável) do contrato. Assim, para a licitação em tela serão aceitos os percursos para a destinação final de até de 117,00 (cento e dezessete) quilômetros em relação à cidade de Pejuçara, por percurso, o que irá totalizar em 234,00 (duzentos e trinta e quatro) quilômetros por viagem, sendo que uma viagem por dia de serviço é suficiente, conforme dimensionamento da caçamba.

Tabela 3 – Detalhamento das Quilometragens

PERCURSO	QUILOMETRAGEM PARA O PERCURSO
Coleta	20 Km
Destino Final	234 Km

3.2. SERVIÇO DE COLETA

Deverão ser recolhidos os Resíduos Sólidos Urbanos, conforme definição constante no item 2.1.1, sejam eles sejam originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, residenciais, de varrição, de feiras-livres, ou contextos semelhantes, desde que corretamente acondicionados e que, por suas características e/ou volume não necessitem de destinação específica pelo gerador, conforme legislação sobre o assunto.



Deverão ser atendidas lixeiras e/ou logradouros que eventualmente venham a ser instaladas durante a vigência do contrato.

Caberá à equipe de coleta tomar as devidas precauções para evitar o rompimento dos sacos e sacolas antes de depositá-los na caçamba do veículo, devendo, em caso de rompimento efetuar o recolhimento dos resíduos.

Não serão coletados resíduos: a) Não compreendidos na conceituação de Resíduos sólidos Urbanos, como os entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, pedras, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimento comerciais, resíduos de serviços de saúde e animais mortos; b) Resíduos acondicionados em volume ou peso que inviabilizem a coleta; c) Resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos, em qualquer condição; d) Troncos e grandes galhos provenientes de poda de árvores.

Na Zona Rural e localidades do Município, a coleta será realizada pela municipalidade uma vez por mês, sendo que os resíduos serão transportados para a área urbana onde serão transferidos para o veículo da empresa para destinação final adequada em dia específico a ser agendado com a empresa. Caberá a empresa tomar providências para que o veículo esteja no local de transferência, no dia e horário a serem definidos pela municipalidade.

3.2.1. Roteiro dos Serviços. O veículo coletor deverá percorrer, em cada dia de coleta, todas as vias indicadas na Figura 1, sendo que os funcionários coletores deverão percorrer todos os logradouros da área urbana do município, recolher os resíduos e depositá-los na caçamba do veículo coletor. As vias que o veículo deverá percorrer, pelo menos, são as seguintes: Rua João Ferreti, Henrique Scarpelini, Luiz Furian, Padre José, Avenida Antônio Alves Ramos até a Vila Zambelan, Rua Luigi Basso, Bendito Zamberian, Pedro Prosdocimi, Angelo Furian, Hildebrando R. Floriano, João Quaini/Rodovia Antônio Zambra, Rua Luis Londero, Rua José Macuglia e Avenida Angelo Fava. A seguir é apresentada Imagem indicando as vias.



Figura 01 – Imagem de satélite indicando as vias que o veículo de coleta deverá percorrer (destaque vermelho).



Fonte: Google Earth e Prefeitura Municipal de Pejuçara.

Caberá a contratada a gestão da coleta de forma a manter um deslocamento mínimo e equilíbrio entre tempo e quilometragem para os veículos da frota, respeitada a frequência e vias de coleta dos serviços definidos neste projeto básico.

O veículo não deverá iniciar os serviços com carga proveniente de outra localidade e após a coleta em Pejuçara também não deverá coletar resíduos em outros locais/municípios, devendo ser seguidamente encaminhado para a destinação final.

3.2.2. Pesagem após a coleta (a cargo da municipalidade). Sendo que até o presente momento a municipalidade não possui balança rodoviária, caberá a está realizar parcerias e/ou convênio com entidades que possuam tal instrumento e possam compartilhar o seu uso com o município. Assim, caberá a municipalidade comunicar ao motorista as cargas que serão pesadas (antes e após o carregamento da caçamba), podendo ser todas ou eventuais



cargas, conforme a disponibilidade da(s) entidade(s) cedente(s) e interesse do município.

3.3. SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL

A destinação final dos resíduos sólidos urbanos, conforme definição do presente Projeto Básico, deverá ser através de sistema apropriado para esta finalidade, devidamente licenciado pelo(s) órgão(s) competentes, em unidade própria ou cedida.

3.3.1. Comprovação de Unidade de Destinação Própria: Apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação vigente e demais documentos de qualificação constantes no Edital.

3.3.2. Comprovação de Disponibilidade em Unidade de Destinação Cedida: Apresentar Declaração de Disponibilidade de Recebimento de RSU do município de Pejuçara para a quantidade média de 5 (cinco) toneladas/dia (dias alternados), ou a média de 70 (setenta) toneladas por mês, constando o prazo que deverá ser no mínimo igual ao do contrato com o Município de Pejuçara, com autenticação cartorial, e cópia da Licença Ambiental de Operação vigente. Apresentar ainda demais documentos de qualificação constantes no Edital.

O sistema de destinação deverá atender a todas as Normas Técnicas, Resoluções, Portarias e a Legislação pertinente ao assunto comprovada através de Licença Ambiental emitida pelo órgão competente, a qual deverá ser mantida vigente para todo o prazo do contrato, com capacidade para absorver a quantidade de resíduos gerada no município.

O Manifesto de Transporte de Resíduos ficará a cargo da contratada, cabendo à municipalidade a conferência e despacho de cada carga.

3.3.3. Transporte para destinação final. O transporte para a destinação final se dará no mesmo veículo de coleta, com o mesmo motorista.



3.3.4. Pesagem para destinação final (a cargo da contratada). Todos os resíduos sólidos urbanos oriundos de Pejuçara, independente de ter havido ou não a pesagem a cargo do município, deverão ser pesados antes da destinação final e após, devendo ser emitido controle de peso com hora e dia da operação, identificação do veículo transportador (placa), e respectivo peso aferido, assinatura do balanceiro e do motorista, sendo que cada fiquete deverá ser juntado com o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos, os quais serão conferidos pelo órgão municipal fiscalizador do contrato. A balança a ser utilizada para a pesagem a cargo da contratada deverá ser anualmente certificada pelo INMETRO e atender demais exigências legais para seu funcionamento.

3.4. EQUIPAMENTOS

3.4.1. Veículo de Coleta e Transporte.

Para a execução dos serviços de coleta e transporte dos RSU até a destinação final, será necessário um total de:

- Um (1) veículo automotor apropriado para coleta e transporte rodoviário de Resíduos Sólidos Domiciliares com caçamba basculante de capacidade de carga de no mínimo 5 (cinco) toneladas soltas ou 20 (vinte) m³ de resíduos.

3.4.1.1. Idade do veículo. O conjunto não poderá, durante a execução de o contrato ter idade superior a 25 (vinte e cinco) anos, relativos a data de fabricação. **Comprovação da idade e disponibilidade.** A comprovação da idade do veículo e da propriedade ou disponibilidade deverá ser apresentada à municipalidade juntamente com os a documentação de qualificação, consistindo em cópia do Certificado de Registro e Licenciamento - CRV e se for frota alugada, acrescido de Contrato de Aluguel ou Declaração de Disponibilidade de Aluguel do veículo, com autenticação cartorial.

Em caso de frota alugada, a remuneração de "aluguel" não consta na planilha base, porém a remuneração deste item será



relativa ao somatório dos custos de remuneração, depreciação e licenciamento e seguro.

3.4.1.2. Manutenção. O veículo e seus equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza, funcionamento do velocímetro, hodômetro e tacógrafo.

Em casos de quebra ou falha do veículo, a CONTRATADA deverá retirá-lo imediatamente de via pública.

Os veículos devem receber manutenção (mecânica, lavagem, elétrica, borracharia, etc.) que atendam as necessidades dos serviços, evitando a interrupção dos mesmos por problemas diversos.

3.4.1.3. Demais Características. O veículo automotor equipado com a caçamba basculante deverá atender às legislações de trânsito vigentes bem como estar adequado ao tipo de serviço prestado, em qualquer momento do contrato.

Deverá conter o nome da empresa CONTRATADA e telefone para reclamação visível nas laterais da carroceria ou caçamba do veículo.

Deverá ainda o veículo ser dotado de demais características e equipamentos que sejam necessários para o serviço específico de coleta e transporte de RSU.

As marcas, os modelos e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério do proponente, desde que atendidas às regras aqui estabelecidas e legislações de trânsito vigentes.

Eventuais danos ou sinistros causados pelo veículo da contratada, seja durante o período de coleta ou de transporte até o destino final, serão de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a esta arcar com as despesas que ocorrerem.

O veículo automotor equipado com a caçamba basculante deverá estar disponível imediatamente após a assinatura do contrato e estarem em perfeitas condições de operação, completamente adequados às legislações de trânsito e tipo do serviço prestado.

3.4.1.4. Reposição de veículos: A proponente deverá dispor de qualquer equipamento necessário, para reposição num período máximo de 6 (seis) horas para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços, em situação de quebra, falha, equipamento inadequado ou tecnicamente insuficiente ao serviço.



O Município poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências, sendo que o veículo de substituição deve atender a todos os critérios aqui mencionados.

3.5. MÃO DE OBRA

Competirá a CONTRATADA a admissão de mão de obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, indenizatórias, comerciais e outras, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

Cabe a CONTRATADA fiscalizar o cumprimento da pausa intrajornada e demais direitos e obrigações dos seus funcionários.

Quaisquer processos trabalhistas gerados a partir deste contrato entre a CONTRATADA e seus funcionários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.5.1. Equipe. A equipe de serviços é formada de 1(um(a)) motorista e de 2 (dois/duas)) coletores(as) que operarão o veículo de coleta de acordo com a jornada de trabalho estabelecida.

Tendo em vista que será necessário apenas um veículo na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, uma equipe.

Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física, qualificação e treinamento que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto do contrato. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, zelosos, atenciosos e educados com o público.

A equipe, formada pelo motorista e coletores deverá apresentar-se uniformizada e asseada, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados fechados com sola antiderrapante e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva e outros.

A todos os funcionários deve ser oferecido, gratuitamente, programa de imunização ativa contra tétano, difteria, hepatite B e demais,



estabelecidas no PCMSO, Convenções Coletivas e legislação específica.

3.5.2. Proibições: Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

Será terminantemente proibido ao empregado da contratada fazer catação ou triagem, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie aos munícipes.

A fiscalização dos serviços terá direito de exigir substituição de funcionário cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, a qual deverá ser realizada dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

3.5.3. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Os funcionários da equipe de guarnição operante deverão apresentar-se sempre uniformizados, utilizando no mínimo:

- Motoristas
 - Calça;
 - Camiseta manga curta;
 - Calçado de segurança;
 - Deverá ser fornecido ainda Protetor Solar.

- Coletores
 - Calça;
 - Camiseta manga curta ou manga longa;
 - Boné;
 - Calçado de segurança;
 - Capa de chuva nos dias em que necessite;
 - Luva apropriada para o recolhimento do resíduos sólidos urbanos;
 - Deverá ser fornecido ainda Protetor Solar.

Os uniformes devem ser fornecidos gratuitamente pelo empregador, sendo de responsabilidade do funcionário a higiene e conservação dos mesmos e devolução em caso de rescisão do contrato de trabalho.



4. AFERIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços contratados serão aferidos por peso e pagos por tonelada coletada e depositada na Unidade de Destinação Final.

Para as pesagens em que houver dois tíquetes (um a cargo da municipalidade e outro a cargo da contratada), para fins de pagamento, valerá sempre a menor pesagem desde que a balança tenha sido aferida pelo INMETRO pelo menos uma vez ao ano.

Ressalte-se que os componentes da Planilha de Proposta que (para algum período de pagamento) não incidirem em despesas da contratada, caso ocorram, serão deduzidos na planilha de pagamentos mensais. Portanto, poderão ocorrer glosas nos pagamentos mensais, caso a CONTRATADA não comprovar a despesa coincidente com a planilha orçamentária, como por exemplo, indicar que pagará vale transporte e não realizar o pagamento ao(s) funcionário(s).

Caso a empresa opte por disponibilizar para o serviço mão de obra ou frota que tenha mais custos, ou custos superiores aos constantes na Planilha Orçamentária, a remuneração continuará limitada aos valores e itens da planilha, que dizem respeito a média de orçamentos realizados durante o projeto, publicações e pesquisas de órgãos oficiais, Legislação e Normas sobre o assunto, Convenções Coletivas, entre outros, podendo haver incremento de itens ou custos somente se houver ajuste/reequilíbrio econômico financeiro.

- 4.1.1. Previsões futuras.** A quantidade de ruas, o itinerário de coleta e a quantidade média de resíduos coletados poderão sofrer alterações durante o contrato, sendo a planilha decomposição dos custos a ferramenta de ajuste dos valores dos serviços para maior ou menor.

Pejuçara, maio de 2015.

Franciele Bonatto
Engenheira Ambiental
CREA/SC - 079637-8

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal de Pejuçara/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
2015

Item	Custo (R\$/mês)	%
CUSTO DE FROTA	R\$ 5.427,73	29,33%
CUSTO COM MÃO DE OBRA DIRETA	R\$ 4.908,53	26,53%
DESTINAÇÃO FINAL	R\$ 4.620,00	24,97%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$ 747,81	4,04%
LUCRO	R\$ 1.570,41	8,49%
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO	R\$ 1.230,59	6,65%
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR	R\$ 18.505,07	100,00%

PREÇO POR TONELADA

R\$ 264,36

DISTÂNCIA DO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA: R\$ 117,00 Km

Motorista

Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE Comun. Conj. SETCERGS E SIND. PROFIS. DE IJUÍ
Vigência 01/05/2015 a 30/04/2017
Data-Base da categoria 1º de maio

Coletor

Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE RS000069/2015
Vigência 01/01/2015 a 31/12/2015
Data-Base da categoria 1º de janeiro

A	INSUMOS BÁSICOS	UNIDADE	TOTAL
A1	Dias de coleta/ano	Dias	168,54
A2	Média dias de trabalho	Dias/mês	14,04
A3	Média semanas	Semanas/mês	4,35
A4	Quilometragem para Coleta Urbana	Km/dia	20,00
A5	Quilometragem para Destinação Final	Km/dia	234,00
A6	Quantidade de Resíduos sólidos recolhidos	Tonelada/mês	70,00
A7	Preço veículo coleta	R\$/un.	R\$ 61.000,00
A8	Preço caçamba 20m³ (5 ton.)	R\$/un.	R\$ 22.000,00
A9	Preço do diesel	R\$/l	R\$ 2,77
A10	Preço de um pneu novo	R\$/un.	R\$ 692,67
A11	Preço de uma recapagem de pneu	R\$/un.	R\$ 373,33
A12	Taxa para os custos proporcionais ao serviço no município (3/6 dias úteis/sem. e 1 sáb./mês)	%	51,00%
A13	Seguro obrigatório (DPVAT) Caminhões	R\$/ano/veículo	R\$ 110,38
A14	Taxa de expedição do documento (CRLV)	R\$/ano/veículo	R\$ 69,30
A15	IPVA caminhão	%	1,00%
A16	Salário base do Motorista	R\$/mês	R\$ 1.346,78
A17	Insalubridade do Motorista	%	40,00%
A18	Salário base do Coletor	R\$/mês	R\$ 978,02
A19	Insalubridade do Coletor	%	40,00%
A20	Encargos sociais	%	78,92%
A21	Auxílio alimentação	R\$/dia	R\$ 13,00
A22	Participação do empregado no auxílio alimentação	%	17,50%
A23	Vale transporte	R\$/un.	R\$ 2,20
A24	Participação do empregado para custeio do Vale transporte	%	6,00%
A25	Preço Calça	R\$/un.	R\$ 38,70
A26	Preço Camiseta manga curta	R\$/un.	R\$ 19,56
A27	Preço Camiseta manga longa	R\$/un.	R\$ 21,85
A28	Preço Boné	R\$/un.	R\$ 16,00
A29	Preço Calçado de Segurança	R\$/un.	R\$ 48,90
A30	Preço Capa de Chuva PVC	R\$/un.	R\$ 22,10
A31	Preço Luva para o recolhimento resíduos sólidos	R\$/un.	R\$ 6,27
A32	Preço Protetor solar - 120 ml	R\$/un.	R\$ 14,00
A33	Preço da Destinação Final por empresa Licenciada	R\$/t	R\$ 66,00

B FROTA DE VEÍCULOS

B	UNIDADE	TOTAL
B1 Veículo com Caçamba	veículos	1
B2 Total de veículos para coleta	veículos	1

C MÃO DE OBRA DIRETA

C	UNIDADE	TOTAL
C1 Motoristas Diurno	funcionários	1
C2 Coletores Diurno	funcionários	2
C3 TOTAL DE FUNCIONÁRIOS DA MÃO DE OBRA DIRETA	Km/mês	3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

D	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA	UNIDADE	TOTAL
D1	QUILOMETRAGEM DE COLETA		
D2	Coleta Urbana (3 X por semana)	Km/mês	280,89
D3	Total quilometragem percorrida na coleta	Km/mês	280,89
D4	QUILOMETRAGEM PARA DESTINO FINAL		
D5	Destinação final	Km/mês	3.286,45
D6	Total quilometragem percorrida pelo veículo auxiliar	Km/mês	3.286,45
D7	TOTAL QUILOMETRAGEM	Km/mês	3.567,34

1	CUSTO DE FROTA	UNIDADE	TOTAL
1.1	COMBUSTÍVEL		
1.1.1	Coeficiente de consumo	l/Km	0,40
1.1.2	Custo total de combustível da frota	R\$/mês	R\$ 3.952,61
1.2	LUBRIFICANTES E LAVAGEM		
1.2.1	Coeficiente de consumo com lubrificantes e lavagem	R\$/Km	R\$ 0,11
1.2.2	Custo total de lubrificantes da frota	R\$/mês	R\$ 392,41
1.3	CUSTO DE RODAGEM	QUANTIDADE	
1.3.1	Pneu	6 un.	R\$/jogo R\$ 4.156,02
1.3.2	Recapagem pneu	2 recap.	R\$/c/ recap. R\$ 4.479,96
1.3.3	Total vida útil pneu com as recapagens	Km	85.000,00
1.3.4	Custo total de rodagem	R\$/mês	R\$ 362,44
1.4	MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS)		
1.4.1	Fator de manutenção dos veículos	%/mês	0,60%
1.4.2	Custo total com manutenção (peças e acessórios)	R\$/mês	R\$ 498,00
1.4.3	Custo total de depreciação proporcional	R\$/mês	R\$ 253,98
1.5	DEPRECIÇÃO		
1.5.1	Fator de depreciação	%/mês	0,24%
1.5.2	Custo de depreciação dos veículos	R\$/mês	R\$ 189,23
1.5.3	Custo total de depreciação proporcional	R\$/mês	R\$ 96,51
1.6	REMUNERAÇÃO		
1.6.1	Fator de remuneração do veículo	%/mês	0,90%
1.6.2	Custo de remuneração dos veículos	R\$/mês	R\$ 709,60
1.6.3	Custo total de remuneração proporcional	R\$/mês	R\$ 361,89
1.7	LICENCIAMENTO E SEGURO		
1.7.1	Custo Seguro Obrigatório (DPVAT)	R\$/mês	R\$ 9,20
1.7.2	Custo Taxa de expedição de documento (CRLV)	R\$/mês	R\$ 5,78
1.7.3	Custo IPVA	R\$/mês	R\$ 0,51
1.7.4	Custo de licenciamento e seguro	R\$/mês	R\$ 15,48
1.7.5	Custo total de licenciamento e seguro proporcional	R\$/mês	R\$ 7,90
1.8	TOTAL CUSTO FROTA		R\$ 5.427,73

2	CUSTO COM MÃO DE OBRA DIRETA	UNIDADE	TOTAL
2.1	SALÁRIOS		
2.1.1	Motoristas	R\$/mês	R\$ 1.346,78
2.1.1.1	Insalubridade	R\$/mês	R\$ 538,71
2.1.2	Coletores	R\$/mês	R\$ 1.956,04
2.1.2.1	Insalubridade	R\$/mês	R\$ 782,42
2.1.3	Custo de salários com mão de obra direta	R\$/mês	R\$ 4.623,95
2.1.4	Custo total de salários com mão de obra direta proporcionais	R\$/mês	R\$ 2.358,21
2.2	ENCARGOS SOCIAIS		
2.2.1	Custo de Encargos Sociais	R\$/mês	R\$ 1.861,10
2.2.2	Custo total dos encargos sociais com mão de obra direta	R\$/mês	R\$ 1.861,10
2.3	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		
2.3.1	Motoristas	R\$/mês	R\$ 182,58
2.3.1.1	Participação do empregado no vale alimentação	R\$/mês	-R\$ 31,95
2.3.2	Coletores	R\$/mês	R\$ 365,16
2.3.2.1	Participação do empregado no vale alimentação	R\$/mês	-R\$ 63,90
2.3.3	Custo total do auxílio alimentação	R\$/mês	R\$ 451,89
2.4	VALE TRANSPORTE		
2.4.1	Motoristas	R\$/mês	R\$ 61,80
2.4.1.1	Desconto legal para custeio do Vale transporte	R\$/mês	-R\$ 41,21
2.4.2	Coletores	R\$/mês	R\$ 123,59
2.4.2.1	Desconto legal para custeio do Vale transporte	R\$/mês	-R\$ 59,85
2.4.3	Custo total do vale transporte	R\$/mês	R\$ 84,32
2.5	UNIFORMES/EPI's MOTORISTAS	QUANTIDADE	
2.5.1	Calça	2 un./ano	R\$/mês/func. R\$ 6,45
2.5.2	Camiseta manga curta	2 un./ano	R\$/mês/func. R\$ 3,26
2.5.3	Calçado de segurança	2 un./ano	R\$/mês/func. R\$ 8,15
2.5.4	Protetor Solar	2 un./ano	R\$/mês/func. R\$ 2,33
2.5.5	Custo uniforme/EPI's por Motorista		R\$/mês/func. R\$ 20,19
2.5.6	Custo dos uniformes/EPI's Motoristas		R\$ 20,19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

2.6 UNIFORMES/EPI's COLETORES		QUANTIDADE				
2.6.1	Calça	3	un./ano	R\$/mês/func.	R\$	9,68
2.6.2	Camiseta manga curta	3	un./ano	R\$/mês/func.	R\$	4,89
2.6.3	Camiseta manga longa	2	un./ano	R\$/mês/func.	R\$	3,64
2.6.4	Boné	2	un./ano	R\$/mês/func.	R\$	2,67
2.6.5	Calçado de segurança	3	un./ano	R\$/mês/func.	R\$	12,23
2.6.6	Capa de Chuva PVC	2	un./ano	R\$/mês/func.	R\$	3,68
2.6.7	Luva para o recolhimento resíduo sólido urbano	50	un./ano	R\$/mês/func.	R\$	26,13
2.6.8	Protetor Solar	3	un./ano	R\$/mês/func.	R\$	3,50
2.6.9	Custo uniforme/EPI's por Coletor			R\$/mês/func.	R\$	66,41
2.6.10	Custo dos uniformes/EPI's Coletores			R\$/mês	R\$	132,81
2.8	TOTAL CUSTO MÃO DE OBRA				R\$	4.908,53

3	DESTINAÇÃO FINAL	UNIDADE	TOTAL
3.1	Custo de Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado	R\$/mês	R\$ 4.620,00

4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	TOTAL
4.1	Fator para Despesas Administrativas	%/mês	5,00%
4.2	Total do Custo de Coleta e Frota	R\$/mês	R\$ 14.956,27
4.3	TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$/mês	R\$ 747,81

5	LUCRO	UNIDADE	TOTAL
5.1	Previsão de Lucro	%/mês	10,00%
5.2	Total custos de coleta e despesas administrativas	R\$/mês	R\$ 15.704,08
5.3	TOTAL DE LUCRO	R\$/mês	R\$ 1.570,41

6	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO	PERCENTAGEM	UNIDADE	TOTAL
6.1	COFINS	3,00%	R\$/mês	R\$ 555,15
6.2	PIS	0,65%	R\$/mês	R\$ 120,28
6.3	ISSQN	3,00%	R\$/mês	R\$ 555,15
6.4	TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		R\$/mês	R\$ 1.230,59

7	PREÇO MENSAL	UNIDADE	TOTAL
		R\$/mês	R\$ 18.505,07

8	PREÇO POR TONELADA	UNIDADE	TOTAL
		R\$/tonelada	R\$ 264,36

Pejuçara/RS
Maio de 2015

Franciele Bonatto
Engenheira Ambiental
CREA/SC 79637-8

PLANILHA DE PROPOSTA FINANCEIRA

COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ESPAÇOS DESTACADOS DA PRESENTE PLANILHA DE ACORDO COM OS CUSTOS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SOB PENA DE GLOSAS¹ NOS PAGAMENTOS MENSAIS. VALORES OU ITENS ACIMA DOS ESTIMADOS E ORÇADOS PELO MUNICÍPIO APARECERÃO REALÇADOS.

NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
CIDADE:	
DISTÂNCIA DO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA:	0,00 Km

SÍNTESE DOS CUSTOS			
ITEM	CUSTO (R\$/MÊS)		%
CUSTO DE FROTA	#DIV/0!		#DIV/0!
CUSTO COM MÃO DE OBRA DIRETA	R\$	-	#DIV/0!
DESTINAÇÃO FINAL	R\$	-	#DIV/0!
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	#DIV/0!		#DIV/0!
LUCRO	#DIV/0!		#DIV/0!
TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO	#DIV/0!		#DIV/0!
CUSTO TOTAL MENSAL COM A COLETA DOMICILIAR	#DIV/0!		#DIV/0!

PREÇO POR TONELADA	#DIV/0!
---------------------------	----------------

Motorista	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE:	
Vigência:	
Data-Base da categoria:	

Coletor	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE:	
Vigência:	
Data-Base da categoria:	

A	INSUMOS BASICOS	UNIDADE	TOTAL
A1	Dias de coleta/ano	Dias	168,54
A2	Média dias de trabalho	Dias/mês	14,04
A3	Média semanas	Semanas/mês	4,35
A4	Quilometragem para Coleta Urbana	Km/dia	20,00
A5	Quilometragem para Destinação Final	Km/dia	0,00
A6	Quantidade média de Resíduos Sólidos Urbanos	Tonelada/mês	70,00
A7	Preço veículo coleta	R\$/un.	R\$ -
A8	Preço caçamba	R\$/un.	R\$ -
A9	Preço do diesel	R\$/l	R\$ -
A10	Preço de um pneu novo	R\$/un.	R\$ -
A11	Preço de uma recapagem de pneu	R\$/un.	R\$ -
A12	Taxa para os custos proporcionais ao serviço no município (3/6 dias úteis/sem. e 1 sab../mês)	%	0,00%
A13	Seguro obrigatório (DPVAT) Caminhões	R\$/ano/veículo	R\$ -
A14	Taxa de expedição do documento (CRLV)	R\$/ano/veículo	R\$ -
A15	IPVA caminhão	%	0,00%
A16	Salário base do Motorista	R\$/mês	R\$ -
A17	Insalubridade do Motorista	%	0,00%
A18	Salário base do Coletor	R\$/mês	R\$ -
A19	Insalubridade do Coletor	%	0,00%
A20	Encargos sociais	%	0,00%
A21	Auxílio alimentação	R\$/dia	R\$ -
A22	Participação do empregado no Auxílio alimentação	%	0,00%
A23	Vale transporte	R\$/un.	R\$ -
A24	Participação do empregado para custeio do Vale transporte	%	0,00%
A25	Preço Calça	R\$/un.	R\$ -
A26	Preço Camiseta manga curta	R\$/un.	R\$ -
A27	Preço Camiseta manga longa	R\$/un.	R\$ -
A28	Preço Boné	R\$/un.	R\$ -
A29	Preço Calçado de Segurança	R\$/un.	R\$ -
A30	Preço Capa de Chuva PVC	R\$/un.	R\$ -
A31	Preço Luva para o recolhimento resíduos sólidos	R\$/un.	R\$ -
A32	Preço Protetor solar - 120 ml	R\$/un.	R\$ -
A33	Preço da Destinação Final por empresa Licenciada	R\$/t	R\$ -

B	FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	TOTAL
B1	Coleta e Destinação Final	veículos	0
B2	TOTAL DE VÉCULOS PARA A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	veículos	0
C	MÃO DE OBRA DIRETA	UNIDADE	TOTAL
C1	Motoristas Diurno	funcionários	0
C2	Coletores Diurno	funcionários	0
C3	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS DA MÃO DE OBRA DIRETA	Km/mês	0
D	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA	UNIDADE	TOTAL
D1	QUILOMETRAGEM DE COLETA		
D2	Coleta Urbana	Km/mês	280,89
D3	Total quilometragem percorrida na coleta	Km/mês	280,89
D4	QUILOMETRAGEM PARA DESTINO FINAL		
D5	Destinação final	Km/mês	0,00
D6	Total quilometragem percorrida pelo veículo auxiliar	Km/mês	0,00
D7	TOTAL QUILOMETRAGEM	Km/mês	280,89
1	CUSTO DE FROTA	UNIDADE	TOTAL
1.1	COMBUSTÍVEL		
1.1.1	Coeficiente de consumo	l/Km	0,00
1.1.2	Custo total de combustível da frota	R\$/mês	R\$ -
1.2	LUBRIFICANTES E LAVAGEM		
1.2.1	Coeficiente de consumo com lubrificantes e lavagem	R\$/Km	R\$ -
1.2.2	Custo total de lubrificantes da frota	R\$/mês	R\$ -
1.3	CUSTO DE RODAGEM	QUANTIDADE	
1.3.1	Pneu	0 un.	R\$/jogo R\$ -
1.3.2	Recapagem de pneu	0 recap.	R\$ c/ recap. R\$ -
1.3.3	Total vida útil pneu com as recapagens	Km	0,00
1.3.4	Custo total de rodagem	R\$/mês	#DIV/0!
1.4	MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS)		
1.4.1	Fator de manutenção dos veículos	%/mês	0,00%
1.4.2	Custo total com manutenção (peças e acessórios)	R\$/mês	R\$ -
1.4.3	Custo total de depreciação proporcional	R\$/mês	R\$ -
1.5	DEPRECIÇÃO		
1.5.1	Fator de depreciação	%/mês	0,00%
1.5.2	Custo de depreciação dos veículos	R\$/mês	R\$ -
1.5.3	Custo total de depreciação proporcional	R\$/mês	R\$ -
1.6	REMUNERAÇÃO		
1.6.1	Fator de remuneração do veículo	%/mês	0,00%
1.6.2	Custo de remuneração dos veículos	R\$/mês	R\$ -
1.6.3	Custo total de remuneração proporcional	R\$/mês	R\$ -
1.7	LICENCIAMENTO E SEGURO		
1.7.1	Custo Seguro Obrigatório (DPVAT)	R\$/mês	R\$ -
1.7.2	Custo Taxa de expedição de documento (CRLV)	R\$/mês	R\$ -
1.7.3	Custo IPVA	R\$/mês	R\$ -
1.7.4	Custo de licenciamento e seguro	R\$/mês	R\$ -
1.7.5	Custo total de licenciamento e seguro proporcional	R\$/mês	R\$ -
1.8	TOTAL CUSTO FROTA		#DIV/0!
2	CUSTO COM MÃO DE OBRA DIRETA	UNIDADE	TOTAL
2.1	SALÁRIOS		
2.1.1	Motoristas	R\$/mês	R\$ -
2.1.1.1	Insalubridade Motoristas	R\$/mês	R\$ -
2.1.2	Coletores	R\$/mês	R\$ -
2.1.2.1	Insalubridade Coletores	R\$/mês	R\$ -
2.1.3	Custo de salários com mão de obra direta	R\$/mês	R\$ -
2.1.4	Custo total de salários com mão de obra direta proporcionais	R\$/mês	R\$ -
2.2	ENCARGOS SOCIAIS		
2.2.1	Custo de Encargos Sociais	R\$/mês	R\$ -
2.2.2	Custo total dos encargos sociais com mão de obra direta	R\$/mês	R\$ -
2.3	AUXILIO ALIMENTAÇÃO		
2.3.1	Motoristas	R\$/mês	R\$ -
2.3.1.1	Participação do empregado no vale alimentação	R\$/mês	R\$ -
2.3.2	Coletores	R\$/mês	R\$ -
2.3.2.1	Participação do empregado no vale alimentação	R\$/mês	R\$ -
2.3.3	Custo total do auxilio alimentação	R\$/mês	R\$ -
2.4	VALE TRANSPORTE		
2.4.1	Motoristas	R\$/mês	R\$ -
2.4.1.1	Desconto legal para custeio do Vale transporte	R\$/mês	R\$ -
2.4.2	Coletores	R\$/mês	R\$ -
2.4.2.1	Desconto legal para custeio do Vale transporte	R\$/mês	R\$ -
2.4.3	Custo total do vale transporte	R\$/mês	R\$ -

2.5 UNIFORMES/EPI's MOTORISTAS		QUANTIDADE			
2.5.1	Calça	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.5.2	Camiseta manga curta	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.5.3	Calçado de segurança	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.5.4	Protetor Solar	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.5.5	Custo uniforme/EPI's por Motorista			R\$/mês/func.	R\$ -
2.5.6	Custo dos uniformes/EPI's Motoristas			R\$/mês	R\$ -
2.6 UNIFORMES/EPI's COLETORES		QUANTIDADE			
2.6.1	Calça	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.2	Camiseta manga curta	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.3	Camiseta manga longa	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.4	Boné	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.5	Calçado de segurança	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.6	Capa de Chuva PVC	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.7	Luva para o recolhimento resíduo sólido urbano	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.8	Protetor Solar	0	un./ano	R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.9	Custo uniforme/EPI's por Coletor			R\$/mês/func.	R\$ -
2.6.10	Custo dos uniformes/EPI's Coletores			R\$/mês	R\$ -
2.7	TOTAL CUSTO MÃO DE OBRA				R\$ -
3 DESTINAÇÃO FINAL		UNIDADE	TOTAL		
3.1	Custo de Destinação Final em Aterro Sanitário Licenciado	R\$/mês		R\$	-
4 DESPESAS ADMINISTRATIVAS		UNIDADE	TOTAL		
4.1	Fator para Despesas Administrativas	%/mês			0,00%
4.2	Total do Custo de Coleta e Frota	R\$/mês			#DIV/0!
4.3	TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$/mês			#DIV/0!
5 LUCRO		UNIDADE	TOTAL		
5.1	Previsão de Lucro	%/mês			0,00%
5.2	Total custos de coleta e despesas administrativas	R\$/mês			#DIV/0!
5.3	TOTAL DE LUCRO	R\$/mês			#DIV/0!
6 TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		PERCENTAGEM	UNIDADE	TOTAL	
6.1	COFINS	0,00%	R\$/mês		#DIV/0!
6.2	PIS	0,00%	R\$/mês		#DIV/0!
6.3	ISSQN	0,00%	R\$/mês		#DIV/0!
6.4	TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		R\$/mês		#DIV/0!
7	PREÇO MENSAL		R\$/mês		#DIV/0!
8	PREÇO POR TONELADA		R\$/tonelada		#DIV/0!

1 - Glosa é toda cobrança efetuada que não coincide com os acordos e regras firmadas entre o serviço contratado e a empresa contratante.

Local e data.

Nome do Responsável
Cargo
Carimbo da Empresa



MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DA PLANILHA PROPOSTA FINANCEIRA

Com vistas à subsidiar a contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta, Transporte e Destino Final dos Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, bem como atender ao previsto na Lei nº 8.666, de 1993, o Município de Pejuçara realizou pesquisas de preços, estudos dos fatores, parâmetros e outros elementos inerentes ao referido serviço. Deste estudo resultaram, entre outros:

A Planilha Orçamentária – 2015 que constitui um dos anexos da licitação e traz a composição dos valores limites dos serviços a serem contratados, devendo servir como referência e guia na elaboração da proposta de preços das empresas concorrentes e;

A Planilha de Proposta Financeira – 2015 que trata o presente manual, outro anexo as licitação, é um modelo de Planilha a ser preenchido e apresentado pelas empresas concorrentes, a qual pautará a equação econômico-financeira do contrato, fixando a relação que as partes estabelecem inicialmente entre os encargos do contratado e a justa retribuição de remuneração, sendo também a peça fundamental para auxiliar no processo de repactuação, no reajustamento de preços e na análise do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Isto posto, passamos as orientações para o preenchimento da **Planilha de Proposta Financeira – 2015**.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As células da **Planilha de Proposta Financeira – 2015** destacadas em amarelo estão aptas a serem editadas pelos proponentes, conforme os seus custos. Caso o número ou valor preenchido apareça destacado em vermelho significa que está acima (ou abaixo para os itens A22, A24, 1.3.2 e 1.3.3) dos valores médios orçados ou dimensionados para a prestação dos serviços a serem contratados.





DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

NOME DA EMPRESA:¹	
CNPJ:²	
CIDADE:³	
DISTÂNCIA DO LOCAL DE DESTINAÇÃO FINAL ATÉ O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA:	0,00⁴ Km

NOTAS EXPLICATIVAS:

- ¹ **NOME DA EMPRESA:** Informar a razão social da empresa proponente.
- ² **CNPJ:** Informar o número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, da empresa proponente.
- ³ **CIDADE:** Informar o nome da cidade sede da empresa proponente.
- ⁴ **0,00 Km:** Informar a distância, em quilômetros, do local em que se dará a destinação final dos RSU em relação ao município de Pejuçara. A distância deve refletir um percurso (Local de Destino Final/Pejuçara), pois a Planilha realizará automaticamente a multiplicação da quilometragem para completar o percurso nas células posteriores. O local de destino final poderá ser próprio ou cedido, devendo serem observadas as exigências contidas no Projeto Básico e Edital para comprovação de qualquer das situações.

INFORMAÇÕES SOBRE A(S) CONVENCÃO(ES) COLETIVA(S) DE TRABALHO

Motorista	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE: ⁵	
Vigência: ⁶	
Data-Base da categoria: ⁷	

NOTAS EXPLICATIVAS:

- ⁵ **Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE:** Preencher com o Número de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a ser utilizada para o cargo de Motorista. Se o sindicato ainda não disponibilizou cópia da CCT, informar de onde são os dados



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

utilizados, como por exemplo Comunicado do Sindicato sobre as cláusulas econômicas, Informativo do sindicato, Aditivo de CCT, etc..

6 Vigência: Preencher com o período de vigência da CCT para o cargo de Motorista.

7 Data-Base da categoria: Preencher com a data base da categoria de que trata a CCT para o cargo de Motorista.

Coletor	
Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE: ⁸	
Vigência: ⁹	
Data-Base da categoria: ¹⁰	

NOTAS EXPLICATIVAS:

8 Convenção Coletiva de Trabalho - Número de Registro no MTE: Preencher com o Número de Registro da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT - no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a ser utilizada para o cargo de Coletor. Se o sindicato ainda não disponibilizou cópia da CCT, informar de onde são os dados utilizados, como por exemplo Comunicado do Sindicato sobre as cláusulas econômicas, Informativo do sindicato, Aditivo de CCT, etc..

9 Vigência: Preencher com o período de vigência da CCT para o cargo de Coletor.

10 Data-Base da categoria: Preencher com a data base da categoria de que trata a CCT para o cargo de Coletor.

INSUMOS BÁSICOS

A7	Preço veículo coleta	R\$/un.	R\$	- ¹¹
A8	Preço caçamba	R\$/un.	R\$	- ¹²
A9	Preço do diesel	R\$/l	R\$	- ¹³
A10	Preço de um pneu novo	R\$/un.	R\$	- ¹⁴
A11	Preço de uma recapagem de pneu	R\$/un.	R\$	¹⁵
A12	Taxa para os custos proporcionais ao serviço	%	0,00%	¹⁶





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

no município (3/6 dias úteis/sem. e 1 sab../mês)			
A13	Seguro obrigatório (DPVAT) Caminhões	R\$/ano/veículo	R\$ - 17
A14	Taxa de expedição do documento (CRLV)	R\$/ano/veículo	R\$ - 18
A15	IPVA caminhão	%	0,00% 19
A16	Salário base do Motorista	R\$/mês	R\$ - 20
A17	Insalubridade do Motorista	%	0,00% 21
A18	Salário base do Coletor	R\$/mês	R\$ - 22
A19	Insalubridade do Coletor	%	0,00% 23
A20	Encargos sociais	%	0,00% 4
A21	Auxílio alimentação	R\$/dia	R\$ - 25
A22	Participação do empregado no Auxílio alimentação	%	0,00% 26
A23	Vale transporte	R\$/un.	R\$ - 27
A24	Participação do empregado para custeio do Vale transporte	%	0,00% 28
A25	Preço Calça	R\$/un.	R\$ - 29
A26	Preço Camiseta manga curta	R\$/un.	R\$ - 30
A27	Preço Camiseta manga longa	R\$/un.	R\$ - 31
A28	Preço Boné	R\$/un.	R\$ - 32
A29	Preço Calçado de Segurança	R\$/un.	R\$ - 33
A30	Preço Capa de Chuva PVC	R\$/un.	R\$ - 34
A31	Preço Luva para o recolhimento resíduos sólidos	R\$/un.	R\$ - 35
A32	Preço Protetor solar - 120 ml	R\$/un.	R\$ - 36
A33	Preço da Destinação Final por empresa Licenciada	R\$/t	R\$ - 37

NOTAS EXPLICATIVAS:

¹¹ **Preço veículo coleta:** Preencher com o valor atual do veículo a ser utilizado pela empresa na coleta e transporte dos RSU, de acordo com o valor de mercado – tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

¹² **Preço caçamba:** Preencher com o valor atual da caçamba a ser utilizada pela empresa na coleta e transporte dos RSU, de acordo com o valor de mercado.

¹³ **Preço do diesel:** Preencher com o valor do diesel a ser empregado no abastecimento do veículo de coleta e transporte dos RSU.

¹⁴ **Preço de um pneu novo:** Preencher com o valor relativo a um pneu novo compatível com o veículo a ser utilizado pela empresa na coleta e transporte dos RSU.





15 Preço de uma recapagem de pneu: Preencher com o valor relativo a uma recapagem de pneu compatível com o veículo a ser utilizado pela empresa na coleta e transporte dos RSU.

16 Taxa para os custos proporcionais ao serviço no município (3/6 dias úteis/sem. e 1 sab./mês): Alguns itens de custo serão remunerados proporcionalmente ao período efetivamente empregado nos serviços do município de Pejuçara (que serão 3 de um total de 6 dias úteis por semana, mais um sábado por mês), utilizando-se critérios de rateios e divisões proporcionais para estes itens. Por exemplo, não seria correto o município de Pejuçara remunerar a totalidade do valor de IPVA do veículo a ser utilizado, uma vez que para os dias em que este não esteja empregado nos serviços em Pejuçara, poderá ser utilizado para outros contratos/serviços. Assim, preencher esta célula da Planilha com a percentagem que representa esta proporcionalidade.

17 Seguro obrigatório (DPVAT) Caminhões: Preencher com o valor total anual do seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, o "Seguro Obrigatório" do veículo a ser utilizado pela empresa na coleta e transporte dos RSU, de acordo com a legislação específica.

18 Taxa de expedição do documento (CRLV): Preencher com o valor total anual da Taxa de expedição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, do veículo a ser utilizado pela empresa na coleta e transporte dos RSU, de acordo com a legislação específica. Observar valores diferentes para veículos com mais de 15 anos.

19 IPVA caminhão: Preencher com o valor total anual do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA do veículo a ser utilizado pela empresa na coleta e transporte dos RSU, de acordo com a legislação específica. Observar isenção para veículos com mais de 20 anos ou cujo valor do imposto resulte em quantia inferior a 4 UPF-RS.

20 Salário base do Motorista: Preencher com o valor do Salário base do cargo de Motorista, conforme CCT vigente.

21 Insalubridade do Motorista: Caso o cargo de Motorista faça jus ao pagamento de Insalubridade de acordo com Norma específica, CCT e/ou Laudo elaborado por técnico especializado, preencher com a percentagem relativa ao grau de Insalubridade.

22 Salário base do Coletor: Preencher com o valor do Salário base do cargo de Coletor, conforme CCT vigente.

23 Insalubridade do Coletor: Caso o cargo de Coletor de lixo urbano faça jus ao pagamento de Insalubridade de acordo com Norma específica, CCT e/ou



Laudo elaborado por técnico especializado, preencher com a percentagem relativa ao grau de Insalubridade.

24 Encargos sociais: Preencher com o percentual total dos encargos decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, que são estabelecidos pela legislação vigente e correspondem às obrigações que incidem diretamente sobre a folha de pagamento.

25 Auxílio alimentação: Preencher com o valor total diário (sem desconto) do Auxílio alimentação a ser fornecido aos funcionários, conforme CCT.

26 Participação do empregado no Auxílio alimentação: Preencher com a percentagem relativa a participação do empregado a incidir sobre o valor do Auxílio alimentação, conforme legislação específica e CCT.

27 Vale transporte: Preencher com o valor unitário do fiquete ou bilhete de Vale transporte que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

28 Participação do empregado para custeio do Vale transporte: Preencher com a percentagem relativa a participação do empregado para custeio do Vale transporte, a incidir sobre o salário base, conforme legislação específica e CCT.

29 Preço Calça: Preencher com o valor unitário de Calça a ser fornecida aos funcionários como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

30 Preço Camiseta manga curta: Preencher com o valor unitário de Camiseta manga curta a ser fornecida aos funcionários como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

31 Preço Camiseta manga longa: Preencher com o valor unitário de Camiseta manga longa a ser fornecida aos funcionários como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

32 Preço Boné: Preencher com o valor unitário de Boné a ser fornecido aos funcionários como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

33 Preço Calçado de Segurança: Preencher com o valor unitário de Calçado de segurança a ser fornecido aos funcionários como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

34 Preço Capa de Chuva PVC: Preencher com o valor unitário de Capa de Chuva a ser fornecida aos funcionários como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.



35 Preço Luva para o recolhimento resíduos sólidos: Preencher com o valor unitário de Luva para o recolhimento resíduos sólidos a ser fornecida aos funcionários como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

36 Preço Protetor solar - 120 ml: Preencher com o valor unitário de embalagem (ou proporcional a) de 120 ml de Protetor Solar a ser fornecido aos funcionários, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos funcionários por exposição a radiação solar.

37 Preço da Destinação Final por empresa Licenciada: Preencher com o valor da Destinação Final de uma tonelada de RSU, excluídos os impostos e contribuições listados em alíneas específicas da planilha.

FROTA DE VEÍCULOS

B	FROTA DE VEÍCULOS	UNIDADE	TOTAL
B1	Coleta e Destinação Final	veículos	0 ³⁸
B2	TOTAL DE VÉCULOS PARA A COLETA E DESTINAÇÃO FINAL	veículos	0

NOTA EXPLICATIVA:

38 Coleta e Destinação Final: Preencher com o número de veículo(s) necessários a prestação dos serviços de coleta e transporte de RSU.

MÃO DE OBRA DIRETA

C	MÃO DE OBRA DIRETA	UNIDADE	TOTAL
C1	Motoristas Diurno	funcionários	0 ³⁹
C2	Coletores Diurno	funcionários	0 ⁴⁰
C3	TOTAL DE FUNCIONÁRIOS DA MÃO DE OBRA DIRETA	Km/mês	0

NOTAS EXPLICATIVAS:

39 Motoristas Diurno: Preencher com o número de Motorista (s) necessários(as) a prestação dos serviços de coleta e transporte de RSU no municípios de Pejuçara.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

40 Coletores Diurno: Preencher com o número de Coletor(a)(es/as) necessários(as) a prestação dos serviços de coleta e transporte de RSU no municípios de Pejuçara.

CUSTOS DE FROTA

1.1	COMBUSTÍVEL	UNIDADE	TOTAL
1.1.1	Coeficiente de consumo	l/Km	0,00 ⁴¹
1.1.2	Custo total de combustível da frota	R\$/mês	R\$ -

NOTA EXPLICATIVA:

41 Coeficiente de consumo: Preencher com o coeficiente relativo ao consumo de combustível (em litros) por cada quilometro rodado.

1.2	LUBRIFICANTES E LAVAGEM	UNIDADE	TOTAL
1.2.1	Coeficiente de consumo com lubrificantes e lavagem	R\$/Km	R\$ - ⁴²
1.2.2	Custo total de lubrificantes da frota	R\$/mês	R\$ -

NOTA EXPLICATIVA:

42 Coeficiente de consumo com lubrificantes e lavagem: Preencher com o valor em Reais relativo ao custo com lubrificantes e lavagem do veículo por cada quilometro rodado.

1.3	CUSTO DE RODAGEM	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL	
1.3.1	Pneu	0 ⁴³	un.	R\$/jogo	R\$ -
1.3.2	Recapagem de pneu	0 ⁴⁴	recap.	R\$ c/ recap.	R\$ -
1.3.3	Total vida útil pneu com as recapagens		Km		0,00 ⁴⁵
1.3.4	Custo total de rodagem		R\$/mês		#DIV/0!

NOTAS EXPLICATIVAS:

43 Pneu: Preencher com o número de pneus necessários para a rodagem do veículo de coleta e transporte dos RSU para o município de Pejuçara.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

44 Recapagem de pneu: Preencher com o número de recapagens de cada pneu a ser utilizado na rodagem do veículo de coleta e transporte dos RSU para o município de Pejuçara.

45 Total vida útil pneu com as recapagens: Preencher com o total de quilômetros que cada pneu irá durar, contabilizando o pneu novo e suas recapagens.

1.4	MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS)	UNIDADE	TOTAL
1.4.1	Fator de manutenção dos veículos	%/mês	0,00% ⁴⁶
1.4.2	Custo total com manutenção (peças e acessórios)	R\$/mês	R\$ -
1.4.3	Custo total de depreciação proporcional	R\$/mês	R\$ -

NOTA EXPLICATIVA:

46 Fator de manutenção dos veículos: Preencher com o percentual mensal a ser destinado para custeio da manutenção (gastos com peças e acessórios) do veículo a ser utilizado no município de Pejuçara, a incidir sobre o valor do veículo e da caçamba.

1.5	DEPRECIAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1.5.1	Fator de depreciação	%/mês	0,00% ⁴⁷
1.5.2	Custo de depreciação dos veículos	R\$/mês	R\$ -
1.5.3	Custo total de depreciação proporcional	R\$/mês	R\$ -

NOTA EXPLICATIVA:

47 Fator de depreciação: Preencher com o percentual mensal que incidirá sobre o valor do veículo e da caçamba sem pneus, uma vez que estes são remunerados a parte, para fins de custeio da desvalorização do veículo decorrente do desgaste ou da obsolescência em função dos serviços.

1.6	REMUNERAÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1.6.1	Fator de remuneração do veículo	%/mês	0,00% ⁴⁸
1.6.2	Custo de remuneração dos veículos	R\$/mês	R\$ -



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

1.6.3	Custo total de remuneração proporcional	R\$/mês	R\$	-
-------	---	---------	-----	---

NOTA EXPLICATIVA:

48 Fator de remuneração do veículo: Preencher com o percentual mensal que incidirá sobre o valor do veículo e da caçamba sem pneus, uma vez que estes são remunerados a parte, para fins de remuneração do capital imobilizado investido em veículos e equipamentos.

CUSTOS COM MÃO DE OBRA DIRETA

2.5	UNIFORMES/EPI's MOTORISTAS	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
2.5.1	Calça	0 ⁴⁹	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.5.2	Camiseta manga curta	0 ⁵⁰	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.5.3	Calçado de segurança	0 ⁵¹	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.5.4	Protetor Solar	0 ⁵²	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.5.5	Custo uniforme/EPI's por Motorista		R\$/mês/func.	R\$ -
	Custo dos uniformes/EPI's		R\$/mês	R\$ -
2.5.6	Motoristas			

NOTAS EXPLICATIVAS:

49 Calça: Preencher com a quantidade anual de Calças a serem fornecidas a cada motorista como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

50 Camiseta manga curta: Preencher com a quantidade anual de Camisetas de manga curta a serem fornecidas a cada motorista como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

51 Calçado de Segurança: Preencher com a quantidade anual de Calçados de Segurança a serem fornecidos a cada motorista como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

52 Preço Protetor solar - 120 ml: Preencher com a quantidade de embalagens (ou proporcional a) de 120 ml de Protetores Solares a serem fornecidos a cada motorista, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos funcionários por exposição a radiação solar.





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

2.6	UNIFORMES/EPI's COLETORES	QUANTIDADE	UNIDADE	TOTAL
2.6.1	Calça	0 ⁵³	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.6.2	Camiseta manga curta	0 ⁵⁴	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.6.3	Camiseta manga longa	0 ⁵⁵	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.6.4	Boné	0 ⁵⁶	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.6.5	Calçado de segurança	0 ⁵⁷	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.6.6	Capa de Chuva PVC	0 ⁵⁸	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.6.7	Luva para o recolhimento resíduo sólido urbano	0 ⁵⁹	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.6.8	Protetor Solar	0 ⁶⁰	un./ano	R\$/mês/func. R\$ -
2.6.9	Custo uniforme/EPI's por Coletor			R\$/mês/func. R\$ -
2.6.10	Custo dos uniformes/EPI's Coletores			R\$/mês R\$ -

NOTAS EXPLICATIVAS:

⁵³ **Calça:** Preencher com a quantidade anual de Calças a serem fornecidas a cada coletor como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

⁵⁴ **Camiseta manga curta:** Preencher com a quantidade anual de Camisetas de manga curta a serem fornecidas a cada coletor como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

⁵⁵ **Camiseta manga longa:** Preencher com a quantidade anual de Camisetas de manga longa a serem fornecidas a cada coletor como parte do Uniforme e/ou Equipamento de Proteção Individual.

⁵⁶ **Boné:** Preencher com a quantidade anual de Bonés a serem fornecidos a cada coletor como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

⁵⁷ **Calçado de Segurança:** Preencher com a quantidade anual de Calçados de Segurança a serem fornecidos a cada coletor como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

⁵⁸ **Capa de Chuva:** Preencher com a quantidade anual de Capas de Proteção contra Chuva a serem fornecidos a cada coletor como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

⁵⁹ **Luva para o recolhimento resíduo sólido urbano:** Preencher com a quantidade anual de Luvas para o recolhimento de RSU a serem fornecidas a cada coletor como parte do Uniforme e /ou Equipamento de Proteção Individual.

⁶⁰ **Preço Protetor solar - 120 ml:** Preencher com a quantidade de embalagens (ou proporcional a) de 120 ml de Protetores Solares a serem fornecidos a cada





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pejuçara

coletor, destinados à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde dos funcionários por exposição a radiação solar.

CUSTOS COM MÃO DE OBRA DIRETA

4	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	UNIDADE	TOTAL
4.1	Fator para Despesas Administrativas	%/mês	0,00% ⁶¹
4.2	Total do Custo de Coleta e Frota	R\$/mês	#DIV/0!
4.3	TOTAL DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R\$/mês	#DIV/0!

NOTA EXPLICATIVA:

⁶¹ **Fator para Despesas Administrativas:** Preencher com a porcentagem mensal a incidir sobre os custos de Frota, Mão de Obra e Destinação Final, para suprir gastos gerais que a empresa efetua com a sua administração, tais como: aluguel da sede, salários dos funcionários da sede, material de expediente, entre outros.

LUCRO

5	LUCRO	UNIDADE	TOTAL
5.1	Previsão de Lucro	%/mês	0,00% ⁶²
5.2	Total custos de coleta e despesas administrativas	R\$/mês	#DIV/0!
5.3	TOTAL DE LUCRO	R\$/mês	#DIV/0!

NOTA EXPLICATIVA:

⁶² **Previsão de Lucro:** Preencher com a porcentagem mensal a incidir sobre o total de custos (inclusive as despesas administrativas), excluídas, apenas, as despesas fiscais sobre o faturamento, para previsão de lucro bruto na contratação.





TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO

6	TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO	PERCENTAGEM	UNIDADE	TOTAL
6.1	COFINS	0,00% ⁶³	R\$/mês	#DIV/0!
6.2	PIS	0,00% ⁶⁴	R\$/mês	#DIV/0!
6.3	ISSQN	0,00% ⁶⁵	R\$/mês	#DIV/0!
6.4	TOTAL DE TRIBUTOS SOBRE O FATURAMENTO		R\$/mês	#DIV/0!

NOTAS EXPLICATIVAS:

⁶³ **COFINS:** Preencher com a alíquota de Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, a incidir sobre o preço final dos serviços, conforme Legislação e Normas específicas sobre o tema.

⁶⁴ **PIS:** Preencher com a alíquota de Contribuição para Programas de Integração Social a incidir sobre o preço final dos serviços, conforme Legislação e Normas específicas sobre o tema.

⁶⁵ **ISSQN:** Preencher com a alíquota definida pelo município de Pejuçara, para o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a incidir sobre o faturamento ou preço final dos serviços.

Pejuçara, maio de 2015.

Franciele Bonatto
Engenheira Ambiental
CREA/SC - 079637-8

Eduardo Buzzatti
Prefeito Municipal de Pejuçara/RS

